



Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Gerencia de Operações e Inovações da Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 229.00020540/2024-84

Interessado: Gerencia de Operações e Inovações da Tecnologia da Informação

Assunto: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ADAPTADORES VGA
DISPLAYPORT

1. DO OBJETO

1.1. **Aquisição de Adaptadores Displayport para VGA (DP/VGA)**, para a utilização em todos os setores localizados no prédio Sede da FDE.

2. DA JUSTIFICATIVA

1.2. A aquisição dos adaptadores visa garantir a conectividade, o funcionamento adequado dos sistemas audiovisuais, e o uso de um segundo monitor em diversas unidades da FDE.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O objeto deste Termo de Referência possui as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.
1	Adaptador de Conector; Conversor de Vídeo Displayport para VGA; Com Conector Displayport (macho) para VGA (femea), suporta resolução até 2560x1600.	50	UNID.

4. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega dos Adaptadores Displayport para VGA (DP/VGA) ocorrerá no Edifício Sede da FDE, localizado na Rua Basílio da Gama, 108 – República - CEP: 01046-020 - São Paulo – SP.

4.2. O prazo para entrega dos Adaptadores Displayport para VGA (DP/VGA) será de até 10 (dez) dias, contados a partir da nota de empenho

- 4.3. O(s) material(is) deverá(ão) ser novo(s), de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento, bem como na proposta de preços apresentada.
- 4.4. O recebimento do(s) material(is) deverá(ão) estar condicionado(s) à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade.
- 4.5. Constatada divergência entre o(s) material(s) entregue(s) e o(s) material(s) especificado(s) na proposta, a Contratada deverá substituir o(s) mesmo(s) em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da recusa pela FDE.

5. DA GARANTIA DE PRODUTO

- 5.1. A garantia do(s) material(is) qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento pela Gerência Administrativa da FDE.
- 5.2. Entende-se como garantia aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelo(s) material, colocando-os em perfeitas condições de uso, incluindo o fornecimento de peças.
- 5.3. Todas as despesas havidas no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças e mão-de-obra, correrão por conta da Contratada, não cabendo à FDE quaisquer ônus.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Acatar as orientações da FDE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, perda ou prejuízo causado à FDE, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada, que venha causar durante a entrega dos materiais, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.
- 6.3. Entregar o(s) material nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.4. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para a FDE, os equipamentos entregues em que for verificada divergência com as especificações descritas neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 6.5. Arcar com as despesas decorrentes da entrega dos equipamentos, bem como da sua devolução, caso não seja aceito pela FDE.
- 6.6. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FDE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FDE

- 7.1. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega dos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada após a efetiva entrega dos Equipamentos na FDE.

7.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,

7.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no equipamento, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado neste Termo de Referência.

7.5. Aplicar as penalidades administrativas contratuais.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do(s) materiais caberão diretamente à FDE, por meio da Gerência Administrativa, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a FDE.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentaria e financeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo executor do contrato.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

10.2. Os preços cotados deverão ser fixos e irreajustáveis, estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da FDE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da FDE;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objeto do contrato, calculada sobre o valor da fatura referente ao mês da ocorrência, até o 10º dia de atraso;

c) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços objeto do contrato, calculada sobre o valor da fatura referente ao mês da ocorrência, a partir do 11º dia de atraso;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições contratuais cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por sua inexecução parcial;

f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por sua inexecução total;

g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, na forma da Lei.

11.2. A multa prevista na alínea “f”, no caso de inexecução total do contrato, será aplicada na sua totalidade, ficando a CONTRATADA, sujeita ao impedimento de contratar e licitar com a FDE por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.3. As multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”, desta cláusula, são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total, quando este contrato poderá ser rescindido e aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a FDE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.4. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontados dos créditos da CONTRATADA, de garantia prestada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas, sim moratório e, conseqüentemente, ou seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à FDE.

12. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Aquisição de Adaptadores Displayport para VGA (DP/VGA), por dispensa de licitação (DL) com disputa.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A cotação orçamentária será fornecida pela área competente dentro da estrutura organizacional da FDE.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ETP E MAPA DE RISCO

14.1. A justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Mapa de Risco estão anexos ao processo SEI nº 229.00020540/2024-84 sob a numeração 0043675920.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo da contratação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

ISAURA TEIXEIRA DE SOUZA

Gerente de Operações e Inovações da Tecnologia da Informação

LUZIA VALÉRIA SARNO

Diretora de Tecnologia da Informação

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Isaura Teixeira De Souza, Gerente de Operações e Inovações da Tec. da Infor.**, em 22/10/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luzia Valéria Sarno, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 24/10/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0043679668 e o código CRC 79F9E2ED.